



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

PROTÓCOLO N.º 2.507
Em. 03/04/2003
[Assinatura]
M.^a do Carmo dos S. Barbosa
Arquivista

LEI N.º 742

DE 16 DE JUNHO DE 2002.

Regulamenta a atividade de moto-taxi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os serviços de transporte de passageiros e cargas em veículo automotor tipo motocicleta será concedido em regime de permissão de uso, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único – MOTOTÁXI, para efeito desta Lei, é o serviço de transporte de passageiros e cargas em veículo automotor tipo motocicleta ou triciclo.

Art. 2º. Ficam criadas 20 (vinte) vagas no perímetro urbano do Município de Acari para motocicletas que se destinem ao transporte de passageiros e cargas, distribuídas em locais previamente definidas pela Prefeitura Municipal de Acari e regulamentadas através de Decreto Executivo.

Art. 3º. Ficam criadas 05 (cinco) vagas na zona rural do Município de Acari para motocicletas que se destinem ao transporte de passageiros e cargas, distribuídas em locais previamente definidas pela Prefeitura Municipal de Acari e regulamentadas através de Decreto Executivo.

Art. 4º. É livre a circulação de motocicletas para a execução dos serviços de MOTOTÁXI desde que:

I – estejam autorizadas pela Prefeitura Municipal de Acari, através de licença própria expedida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;



Estado do Rio Grande do Norte

MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

II – seus condutores estejam em dia com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

III – estejam de acordo com as disposições do Código Nacional de Trânsito;

IV – comprovem a contratação de seguro de vida para si e para terceiros, bem como, seguro para danos materiais.

§ 1º. É vedado aos mototaxistas captarem clientes nas praças de táxi legalmente estabelecidas pela legislação municipal.

§ 2º. A licença de que trata o inciso I deste artigo terá validade de um ano, não tendo o permissionário anterior qualquer direito a renovação automática.

Art. 5º. A exploração do serviço de transporte público de passageiro e cargas em veículo automotor tipo motocicleta ou triciclo poderá ser feita por pessoas físicas proprietárias dos citados veículos, mediante permissão de uso do solo urbano ou rural e de licença para funcionamento e localização atendidos os seguintes critérios:

I – ser a pessoa física proprietária de veículo automotor tipo motocicleta com, no mínimo, 125 cilindradas, registro no DETRAN e placas de cor vermelha e, no máximo, 04 anos de uso;

II – aceitar as condições formalizadas no termo de permissão, documento prévio assinado pelo interessado e pela Prefeitura Municipal de Acari;

III – comprovação prévia quanto a idoneidade moral do interessado, assim como, sua habilitação há, pelo menos, 06 (seis) meses como motociclista;

Art. 6º. Sem prejuízo de outras exigências contidas no Termo de Permissão e, também, previstas na legislação de trânsito, os motoqueiros prestadores dos serviços de MOTOTÁXI, sob pena de cassação da permissão, deverão obedecer as seguintes exigências:

I – dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto ao usuário;

II – evitar arrancadas bruscas e outras situações que induzam a riscos de acidentes;



Estado do Rio Grande do Norte

MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

III – recolher o veículo para manutenção em caso de indícios de problemas elétricos ou mecânicos;

IV - não se envolver em disputas com outros veículos;

V – ser maior de 21 anos de idade;

VI – apresentar atestado de residência e de bons antecedentes, emitidos pela Secretaria de Segurança Pública através da Delegacia de Polícia de Acari;

VII – apresentar laudo de exame psicológico fornecido por médico especializado que ateste ser o motoqueiro possuidor de equilíbrio emocional e condições psicológicas para a prestação do serviço;

VIII – na prestação dos serviços, portar os documentos de identificação civil e da habilitação de motoqueiro, crachá com foto e dados pessoais básicos e vestir-se com jaqueta que contenha o nome do mototaxista e o número da permissão;

IX – não transportar mais de um passageiro;

X – não pilotar a motocicleta conduzindo nas mãos qualquer espécie de objeto;

XI – não conduzir crianças no colo ou com idade inferior a 03 anos, mesmo autorizado por seus pais;

XII – não conduzir passageiros com sintomas de embriaguez ou sob o efeitos de drogas que signifique riscos para o transporte em motocicleta;

XIII – uso de capacete para o condutor da motocicleta e passageiro.

Parágrafo único – O uso do capacete para o passageiro deverá ser precedido de asseio e, preferencialmente, da utilização de lenço descartável que envolva o interior do equipamento.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com o auxílio de outros órgãos municipais, fiscalizará a prestação de serviços para o fiel cumprimento das normas e preceitos contidos nesta Lei e condições do Termo de Permissão tendo, assim, amplos poderes para requerer documentos, suspender a prestação dos serviços e rescindir unilateralmente o termo firmado entre as partes.



Estado do Rio Grande do Norte

MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

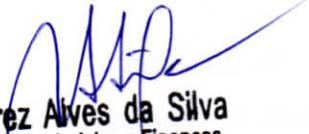
Parágrafo único – O beneficiário da permissão de uso que, em até 06 (seis) meses da outorga, não tenha iniciado a execução dos serviços de MOTOTÁXI, terá o termo rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Acari, sem direito a percepção de qualquer indenização.

Art. 8º. A tarifa urbana será fixa e equivalente a R\$1,00 (hum real) e a tarifa para o serviço fora do perímetro urbano será de R\$0,25 (vinte e cinco centavos) por quilometro rodado, independentemente de dia e horário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Acari/RN, 16 de julho de 2002.


Juarez Bezerra de Medeiros
PREFEITO
CPF 130.505.914-04


Juarez Alves da Silva
Sec. Mun. de Adm. e Finanças
CPF 154.943.494-20